



Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio Cesar Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Presidente Duarte Gil Martins Anjo;

e

Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, 3º classificado da 1ª Divisão da Liga de Clubes, pessoa colectiva nº 511 137 745, com sede em Caminho da Corrida Grande, 170, 9370-625 Prazeres, aqui representado por Francisco José Castilho;

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

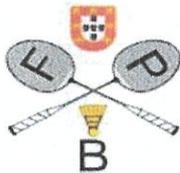
Constitui objecto do presente contrato, a ajuda financeira aos clubes que tenham alcançado o 1º, 2º e 3º lugar, na classificação geral da 1ª divisão da Liga de Clubes.

2º

Comparticipação financeira

No quadro da promoção do badminton português e para os efeitos do presente acordo, a primeira outorgante, compromete-se a participar com as verbas monetárias com a discriminação abaixo indicada:

- a) 1.500 € para o 1º classificado da 1ª Divisão da Liga de Clubes;
- b) 1.000€ para o 2º classificado da 1ª Divisão da Liga de Clubes;
- c) 500€ para o 3º classificado da 1ª Divisão da Liga de Clube.



3º

Atribuição de verbas

O valor das verbas, relativas à participação referida no artigo anterior, é atribuído através de crédito na conta corrente que a segunda outorgante tem junto da primeira outorgante, crédito que o poderá utilizar nos termos gerais da referida conta corrente.

4º

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das inscrições das equipas.

5º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante a época desportiva 2024.

6º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

7º

Declaração de compromisso

1. A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.



Federação Portuguesa de Badminton

8º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 30 de Dezembro de 2024.

Pela primeira outorgante FPB,

**Federação Portuguesa
de Badminton**

cont. nº 501 109 170
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026
R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres,

